



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Planejamento e Regulação



MEMO.DPRE.IGAM.SISEMA nº 045/2017

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Para: Thais de Oliveira Lopes
Chefe de Gabinete do Igam

Assunto: Nota Técnica Conjunta DPRE.GEMOQ.GMHEC nº 01/2016 ref. Requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMAg)

Senhora Chefe de Gabinete,

Envio-lhe a nota técnica conjunta acima, não aprovada por esta Diretoria, pelos fatos e razões abaixo expostos.

No final de novembro de 2016, o requerimento em referência foi analisado pela Gemoq e pela GMHEC, ocasião em que foram geradas duas notas técnicas distintas, uma favorável e outra desfavorável à proposta, as quais não se encontram mais anexadas ao expediente.

Diante disso, me reuni com as gerentes, ocasião em que solicitei que as áreas discutissem a questão objetivando a realização de um posicionamento convergente, a ser inserido em uma nota técnica conjunta.

O expediente foi novamente encaminhado para as áreas no início de janeiro e, em 27 de janeiro, retornou para esta Diretoria contendo nota técnica conjunta Gemoq e GMHEC.

No dia 02 de fevereiro, realizei nova reunião com as áreas, ocasião em que expus a impertinência das novas atribuições propostas para a Cetig, contidas no item 4. Considerações Finais, da referida nota técnica. Na mesma data, acertamos que o referido item seria alterado, demonstrando a improcedência da criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, pois as áreas técnicas não vislumbram competências atinentes a este tema no âmbito do CERH-MG, tendo em vista a natureza executiva que o mesmo possui, cuja execução está a cargo da entidade gestora de recursos hídricos. Ficou acertado, também, que seria incluída a proposta de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, a qual ainda não existe no Conselho, muito embora esses recursos sejam de domínio do Estado, pois essa proposta se aproximaria das pretensões apresentadas pelos conselheiros que solicitaram a criação da CTMAg.

Ressalte-se que a proposta de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas não deveria ser plenamente desenvolvida na nota técnica, a qual não deveria se debruçar na elaboração de competências, composição etc. Deveria, apenas, contextualizar a importância da criação dessa câmara técnica para que o CERH-MG decidisse acerca de sua pertinência.

No dia 28 de março, o expediente retornou mais uma vez a esta Diretoria, sem qualquer alteração nos encaminhamentos constantes no item 4 da nota técnica, ou seja, foram mantidas



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Planejamento e Regulação

as impertinentes propostas de novas atribuições para a Cetig, bem como não houve qualquer abordagem sobre a possibilidade alternativa de criação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

Abaixo, transcrevo sucintamente as razões de improcedência das proposições de novas atribuições para a Cetig, constantes no item 4. Considerações Finais, da referida nota técnica:



- ✓ "Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Propor ao CERH, ações quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas explotadas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;"

A finalidade de uma câmara técnica do CERH-MG está claramente prevista na parte final do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho, estabelecido pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014:

"Art. 22 O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência." (grifei)

Tendo em vista que o Conselho possui a natureza de órgão colegiado deliberativo, suas câmaras técnicas não poderiam ter outra atribuição senão a de examinar matérias de sua competência.

Ocorre que as três propostas de novas atribuições para a Cetig, apresentadas pela nota técnica, possuem natureza executiva, não afetas ao CERH-MG, tendo em vista a natureza jurídica do colegiado de Órgão de Estado com atribuições deliberativas.

Além disso, as propostas acima realizam uma inversão do conceito segundo o qual a câmara técnica é órgão auxiliar do Plenário, e, assim, deve atuar de acordo com os encaminhamentos deste.

Portanto, essas propostas não devem ser submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atenciosamente,


Márley Caetano de Mendonça
Diretor de Planejamento e Regulação